



PARECER Nº **0509/2023** O. S. Nº **0509/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 616/2023**, que “Determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos de órgãos do governo do Estado de Mato Grosso um ícone destinado a realização de denúncias de crimes cometidos contra crianças e adolescentes em todo o estado”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Wilson Santos.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 616/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos de órgãos do governo do Estado de Mato Grosso um ícone destinado a realização de denúncias de crimes cometidos contra crianças e adolescentes em todo o estado”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 968/2023, Protocolo nº 1163/2023, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

Em 20/03/2023 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.



Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei (PL) nº 616/2023 tem como objetivo determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos de órgãos do governo do Estado de Mato Grosso um ícone destinado a realização de denúncias de crimes cometidos contra crianças e adolescente. Vejamos:

Art. 1º Estabelece que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos estaduais do Estado de Mato Grosso a disponibilização de um ícone para realizarem denúncias relacionadas a violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Deve ser disponibilizado em todos os sites e órgãos públicos do Estado de Mato Grosso, sendo esses do poder



legislativo, poder Judiciário, Poder Executivo, Autarquias e Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa de fls.02/03, o Nobre Parlamentar ressalta o dever constitucional do Estado relacionado à criança e adolescente – “*de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da Constituição Federal*”:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão [...]"

Ressalta também os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º em concordância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 227 da Constituição Federal:

"Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

"§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente."

O Parlamentar aponta que em razão dos avanços tecnológicos, faz se necessários investimentos do Poder Executivo Estadual na construção de mecanismos, canais, que permitam o diálogo mais eficiente e simplificado com as crianças, adolescentes e com quem for de interesse, com objetivo de receber denúncias e orientá-los sobre os tipos de violência.

O objeto em análise, está em debate em várias unidades da federação, através de suas Casas Legislativas, a exemplo do Projeto de Lei nº 1817/2022 – Goiás/GO¹.

¹ <https://portal.al.go.leg.br/noticias/129190/comissao-de-seguranca-publica>



É dever da administração pública criar mecanismos para proteger as crianças e adolescentes, enquanto as leis garantem direitos.

O poder público deve adotar medidas necessárias que dê suporte suficiente às vítimas, implantando ações voltadas ao combate à violência contra crianças e adolescentes, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos, através de ações que fortaleçam a segurança e proteção.

E nesta quadra, o envolvimento do poder público se justifica na implantação de um ícone nas páginas e nos aplicativos dos órgãos públicos como uma ação importante que representa um grande passo na criação da funcionalidade das denúncias de crimes cometidos contra crianças e adolescentes em todo o estado de Mato Grosso.

O propósito do Projeto de Lei é, portanto, ampliar a proteção dedicada às crianças e aos adolescentes, na medida em que amplia a oferta de canais de denúncia, o que possibilita que essas denúncias possam ser efetivadas e averiguadas de forma mais célere, mitigando, desta forma, os riscos à integridade física e à vida de nossas crianças e adolescentes.

No âmbito local, trazemos ao conhecimento, o levantamento feito pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESPMT): Entre janeiro e dezembro de 2021 - 1.289 crianças e adolescentes, de 0 a 17 anos, sofreram abuso sexual em Mato Grosso. Os dados apontam um aumento de 2% se comparado com 2020, quando foram 1.258 registros².

Somente em Cuiabá, foram 212 casos em 2021. Já em 2020 registrou-se 169 abusos contra crianças e adolescentes, de acordo com a SESP, o que significa um aumento de 26%.

Em razão do elevado índice, o governado estadual reconstituiu o Comitê Estadual de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes de Mato Grosso - CEVESCA-MT. O Decreto n° 122, que reconstitui

² <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/05/18/combate-ao-abuso-sexual-infantil-avanca-de-forma-lenta-em-mt-afirmam-especialistas.ghtml>



o Comitê foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que circula nesta segunda-feira (13.02) e tem o objetivo de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas que assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis à violência e exploração sexual, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção integral³.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, somos favoráveis a APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 616/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

Oportuno mencionar que a matéria foi objeto de outra proposição apresentadas nesta Casa de Leis, que restaram arquivadas por força do parágrafo 2º do artigo 195 do Regimento Interno, senão vejamos:

PROJETO DE LEI Nº 450/2022 Dep. Valdir Barranco 27ª Sessão Ordinária (04/05/2022)	Determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos de órgãos do governo do Estado de Mato Grosso um ícone destinado a realização de denúncias de crimes cometidos contra crianças e adolescentes em todo o estado.
	31/05/2022 - Ao arquivo 31/05/2022, Nos termos do Artigo 195, § 2º do Regimento Interno.

É o parecer.

³ <https://www.vgnoticias.com.br/politica/governador-de-mt-reconstitui-comite-para-enfrentamento-a-violencia-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/98194>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	10
RUB	G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0509/2023** O. S. Nº **0509/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 616/2023**, que “Determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos de órgãos do governo do Estado de Mato Grosso um ícone destinado a realização de denúncias de crimes cometidos contra crianças e adolescentes em todo o estado”.
AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO

É propósito do Projeto de Lei em análise, ampliar a proteção dedicada às crianças e aos adolescentes, na medida em que amplia a oferta de canais de denúncia, o que possibilita que essas denúncias possam ser efetivadas e averiguadas de forma mais célere, mitigando, desta forma, os riscos à integridade física e à vida de nossas crianças e adolescentes.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 616/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO

SPMD/NUSOC/CSPC/ALMT, em 2 de 5 de 2023.

RELATOR: 


Francisco Xavier da Cunha Filho
Constituinte Legislativo / Núcleo Social

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

FBC

REUNIÃO: 2ª ORDINÁRIA _____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/05/2023 08h00.

PROPOSIÇÃO: **PL Nº 616/2023.**

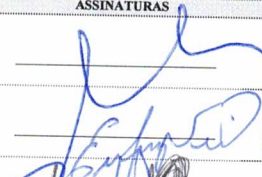



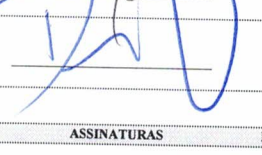
AUTORIA: **Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: **Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 616/2023.**

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DIEGO GUIMARÃES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

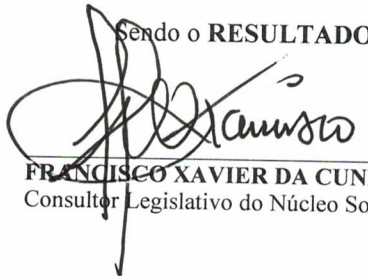
OBSERVAÇÃO:

S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Gláucia Alves
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA

1 | Página